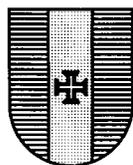


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 36

Segunda - feira, 20 de Fevereiro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15/95

Fixa o preço de venda das refeições fornecidas aos funcionários e agentes nos refeitórios dos Serviços da Administração Pública Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16/95

Mantém em vigor, para o ano de 1995, a bonificação adicional de juros a cargo da RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 17/95

Regulamenta a reclassificação profissional do pessoal dos quadros da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, bem como do pessoal dos quadros das entidades sujeitas à sua tutela.

Despacho Normativo n.º 6/95

Altera o mapa anexo ao despacho normativo n.º 24/94 de 30 de Dezembro, relativa à quota global de descongelamento para o ano de 1995.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15/95

Pelo presente diploma procede-se à actualização do preço de venda das refeições fornecidas aos funcionários e agentes nos refeitórios dos Serviços da Administração Pública Regional.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente do Governo Regional e Secretário Regional das Finanças ao abrigo da alínea c) do art.º 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo com a composição definida na Portaria n.º 426/78 de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos Serviços da Administração Pública Regional, é fixado em 520\$00, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2.º O preço da refeição a pagar pelos aposentados ou reformados, bem como pelos cônjuges sobreviventes dos funcionários falecidos antes da aposentação, pelos quais recebem qualquer pensão, é determinado nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho.

3.º Esta Portaria produz imediatamente efeitos.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 16 de Fevereiro de 1995.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16/95

Considerando o disposto nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: - A bonificação de juros a ser atribuída às cooperativas de habitação e construção mantém-se, no ano económico de 1995, em um sexto da taxa de juro de referência praticada pelo Instituto Nacional de Habitação nas operações de crédito a cooperativas de habitação e construção.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças aos 3 dias de Janeiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 17/95

Considerando a reestruturação operada a nível do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro.

Considerando que tal reestruturação determinou necessariamente, alterações estruturais nos Serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;

Considerando a conseqüente necessidade de proceder à redistribuição de pessoal dos Serviços desta Secretaria Regional, bem como dos serviços das entidades sujeitas à sua tutela, visando-se com tal medida uma correcta e racional utilização dos recursos humanos;

Considerando ainda a discrepância existente entre as actuais necessidades funcionais dos Serviços e a situação do pessoal integrado nos respectivos quadros;

Considerando finalmente que urge definir critérios em ordem a proceder às necessárias reclassificações profissionais;

Manda o Governo Regional, nos termos dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, e art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 353/A/89 de 16/10, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, aprovar o seguinte:

1 - A presente Portaria regulamenta a reclassificação profissional do pessoal dos quadros da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, bem como do pessoal dos quadros das entidades sujeitas à sua tutela.

2 - A reclassificação a efectuar consiste na atribuição de categoria diferente da que o funcionário ou agente é titular, de outra carreira, e exige que aqueles reúnem os requisitos legalmente exigidos para a nova categoria.

3 - As reclassificações a efectuar procurarão adequar as funções desempenhadas à correspondente carreira profissional.

4 - Para os efeitos dos n.ºs anteriores, deverá seguir-se os seguintes critérios:

- a) A integração na nova carreira far-se-à no mesmo índice remuneratório da anterior ou, na falta de coincidência, no índice superior mais aproximado.;
- b) Nos casos em que a integração se faça no mesmo índice remuneratório, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova carreira.
- c) Quando a reclassificação implicar alteração de índice remuneratório, o tempo de serviço na nova categoria contar-se-à a partir da data da publicação do despacho que proceder à reclassificação.

5 - As reclassificações a operar serão feitas mediante despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

6 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, 31 de Janeiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 6 /95

Altera o mapa anexo ao Despacho Normativo n.º 24/94 de 30 de Dezembro, que fixa a quota global de descongelamento para o ano de 1995.

Pelo Despacho Normativo n.º 24/94 de 30 de Dezembro, foi fixada a quota global de descongelamento para o ano de 1995. No entanto verificou-se que no mapa anexo ao referido diploma, a quota de descongelamento das Secretarias Regionais, de Agricultura, Florestas e Pescas, dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e da Educação, necessita de reajustamento, dado que a mesma ainda não corresponde de forma suficiente às necessidades de pessoal.

Nestes termos determina-se ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M de 18 de Junho:

1 - No mapa anexo ao referido diploma, a quota de descongelamento da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas deverá prever as seguintes existências:

Pessoal Técnico Profissional - 15 admissões
Pessoal Administrativo - 14 admissões
Pessoal Auxiliar - 65 admissões

2 - No mapa anexo ao referido diploma a quota de descongelamento da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, deverá prever as seguintes existências:

Pessoal Técnico Superior - 4 admissões
Pessoal Auxiliar - 2 admissões

3 - No mapa anexo ao referido diploma a quota de descongelamento da Secretaria Regional de Educação, deverá prever as seguintes existências:

Pessoal de Enfermagem - 12 admissões
Pessoal Técnico Profissional - 15 admissões
Pessoal Auxiliar - 102 admissões
Pessoal Operário - 27 admissões

Secretaria Regional das Finanças, 13 de Fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série " ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00							
Cada Série " ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"